



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 88.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.620, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.990

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.991 e dá outras providências.

CELSO AUGUSTO BIROLLI, Prefeito Municipal de Uchoa, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber/ que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício/ de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, - seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as - diretrizes aqui estabelecidas.
- Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes - gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.
- § 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das/ receitas.
- § 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

- § 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.
- § 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.
- § 5º - O pagamento do serviço da dívida do pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- § 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.
- § 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação/específica e vinculadas ao projeto.
- Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado pela Lei nº. - 1516 de 07 de novembro de 1.989, procederá à seleção das/prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante/desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1.990.
- Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

Art. 49 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência/máxima de um ano, com outras esferas de governo, para -- desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de -- educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus/para o Município.

Art. 50 - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente(atende--do ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entendam-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas corrente da Administração direta e das receitas correntes -- próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de -- que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e da indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

são de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só/poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 69 - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social:

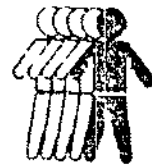
- Associação de Assistência à Criança de Uchoa	Cr\$ 400.000,00
- Associação do Peão de Boiadeiro de Uchoa	Cr\$ 200.000,00
- Consórcio Intermunicipal da Alta Araraquarense. . . - /	Cr\$ 100.000,00
- Hospital " Dr. Adolfo Bezerra de Menezes. - /	Cr\$ 650.000,00
- Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto. -	Cr\$ 800.000,00
- Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.	Cr\$ 1.500.000,00
- APM - "Professor Pedro Elias"	Cr\$ 1.000.000,00
- APM - "Dr. Paulo Birolli Neto".	Cr\$ 1.000.000,00

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional - aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos/ e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 15 de setembro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 06 dias do mês de Novembro do ano de 1.990.

Silvio Silveira
Silvio Silveira - Contador
O.T.C.R.C. - SP. 104.511
C.P.F. 997.428.188-49

Augusto Birotti
Augusto Birotti
Prefeito Municipal

Registrado de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

Vera L. Bertola
Vera L. Bertola - Secretária
PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP.